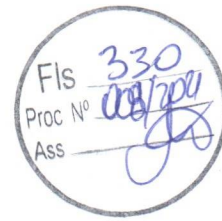




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 001/2021/PMCH  
PROC. ADM. Nº 01.01.0132.2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CHAPADINDA/MA E J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME, NA  
FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINDA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.121.755/0001-29 estabelecida Rua Sebastião Archer Nº1039, Centro, CEP:65.500-000 – Chapadinda/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, senhor Jacques Amorim dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o 674.433.543-04, portador do R.G. nº 5352793-3 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2021/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º 01.01.0132.2021**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento sob a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	P. UNIT. R\$	QUANT.	P. TOTAL R\$
001	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, TAM:P, M, G E GG DE	19,50	2000	39.000,00
002	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA 3,5, MALHA NAS CORES	21,50	2000	43.000,00
003	CAMISA GOLA REDONDA DE RIBANA, MALHA PP 100% POLIEST	22,00	2000	44.000,00
004	BOLSA DE NAILLOW PRETA COM ALÇA GRANDE E PEQUENA E	48,00	200	9.600,00
005	CAMISA GOLA POLO DE MALHA PV 33%VISCOSE E 67%	46,00	200	9.200,00
006	COLETE DE BRIM SANTISTA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO	65,00	200	13.000,00
007	BOLSA DE LONA CAQUE COM ALÇA GRANDE E PEQUENA, COM	99,50	200	19.900,00

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinda/MA  
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

008	BONÉ DE BRIM COM ESTAMPA (PROGAMA DE DESTINAÇÃO)	18,90	200	3.780,00
009	CALÇA CEDRO BRIM CAQUE MASCULINA E FEMININA	72,00	200	14.400,00
010	CAMISA GRAFIL CEDRO CAQUE COM BOLSO, ABERTA, COM	58,00	200	11.600,00
011	CINTO PROFISSIONAL PRETO DE NAYLHON	34,00	200	6.800,00
012	BOTA DE COURO VULCAFLEX MARLUVA TAM: 36,37,38,39,40.	95,00	200	19.000,00
013	JALECO OXFORD BRANCO 100% POLIEST COM 03 BOLSOS E	74,00	100	7.400,00
014	CALÇA BRIM HOSPILAR 100% ALGODÃO, COM TORÇAL DE BRIM	69,90	100	6.990,00
015	BATA BRIM HOSPILAR 100% ALGODÃO GOLA TIPO V, COM 03	52,00	100	5.200,00
016	CAPOTES CENTRO CIRÚRGICO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR	119,90	100	11.990,00
017	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR	62,00	100	6.200,00
018	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR	59,00	100	5.900,00
019	CAMPOS FENESTRADO DUPLO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR	54,00	100	5.400,00
020	CAMPOS CIRÚRGICO CAMPO OPERATÓRIO DE BRIM CEDRO	63,00	100	6.300,00
021	CAMPOS SALA DE PARTO DE BRIM CEDRO HOSPITALAR 100%	62,30	100	6.230,00
022	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA	64,90	200	12.980,00
023	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO LUYA PARA	65,30	400	26.120,00
024	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO LUYA PARA	67,30	400	26.920,00
025	CAMPO DE MESA MAYO DE BRIM CEDRO HOSP. 100%	88,00	300	26.400,00
026	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC.	69,90	100	6.990,00
027	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC.	60,30	100	6.030,00
028	CAMPOS DE BRIM CEDRO HOSP. 100% ALGODÃO PAC.	57,90	100	5.790,00
029	CAMISOLA CEDRO FINO 100% ALGODÃO PARA CENTRO	51,50	100	5.150,00
030	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA	42,50	200	8.500,00
031	LENÇOL FRANELA CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO	42,50	200	8.500,00
032	CAMISOLA CEDRO FINO 100% ALGODÃO PARA ENFERMARIA	48,00	100	4.800,00
033	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA CEDRO LEVE 100% ALGODÃO	129,00	500	64.500,00
034	CAMPO PACOTE DUPLO DE LONA 100% ALGODÃO 100X100 CM	58,40	100	5.840,00
035	CAMPO PACOTE DUPLO DE LONA 100% ALGODÃO 150X150 CM	78,50	100	7.850,00
<b>VALOR TOTAL →</b>				<b>511.260,00</b>





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **08 (oito) meses** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 511.260,00 (Quinhentos e onze mil duzentos e sessenta reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINDA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinda/MA  
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco: Bradesco: Agência: 1052-9 / Conta Corrente: 10.510-4.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Rua Cunha Machado, nº 419 – Centro - Chapadinho/MA  
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinda/MA, 04 de Maio de 2021.



**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**

Responsável legal da CONTRATANTE

*Richard Wilker Serra Moraes*

*Secretário Mun. de Saúde*

*Chapadinda-MA*

**JACQUES AMORIM DOS SANTOS**

Responsável legal da CONTRATADA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

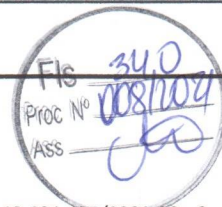
QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2599 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - PE Nº 008/2021-SRP  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-2021 - CARONA Nº 004/2021  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2021 - CARONA Nº 004/2021  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-2021 - CARONA Nº 004/2021  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2021 - CARONA Nº 004/2021  
 PORTARIA Nº 040/2021 – GP  
 PORTARIA Nº 041/2021 – GP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº008/2021-SRP

Contrato Nº 001/2021- PE Nº008/2021-SRP. Processo Administrativo Nº 0101.0090.2021. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. CNPJ: 35.121.755/0001-29. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em malharia para atendimento sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 511.260,00 (Quinhentos e onze mil duzentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021: 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Função das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2021. Chapadina (MA), 04 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº001-2021- CARONA Nº 004/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Administração do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002 .2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Vânia Duarte Mota Souza- Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº002-2021- CARONA Nº004-2021

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK

SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais- Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº003-2021- CARONA Nº004-2021

Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Maio de 2021; Vigência Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

Chapadina (MA), 05 de Maio de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva- Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº004-2021- CARONA Nº004-2021

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0148.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Carona nº 004/2021; Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Provedor de Internet para Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadina/MA. Contratada: BRASILINK SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.021.435/0001-00. Contratante:

